



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.988, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo urbano a realizar desembarque de mulheres, idosos e deficientes físicos, após as 21:00, fora dos locais de parada preestabelecidos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo urbano do Município de São José do Rio Pardo obrigadas a realizar desembarque de mulheres, crianças, adolescentes, idosos e deficientes físicos fora dos locais de parada preestabelecidos, entre as 21 horas e as 06 horas do dia seguinte.

Art. 2º - O desembarque, mencionado no artigo anterior, deverá ocorrer no itinerário original da linha, obedecendo aos preceitos da correta condução do veículo e as normas de trânsito vigentes, no período compreendido entre as 21 horas e as 06 horas do dia seguinte, onde haja condições de segurança na parada do veículo de transporte coletivo na via.

Art. 3º - Deverá ser divulgado em local visível, no interior dos ônibus, a regra de desembarque prevista nesta lei.

Art. 4º - Caso haja necessidade, o Poder Executivo expedirá norma para complementar esta lei.

Art. 5º - As empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo urbano terão 30 dias para se adaptar à lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 17 de novembro de 2017.


Ernani Christovam Vasconcellos
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Democrata

Edição de 18/11/2017

Chura
Visto